Boletim de Serviço

Número: 128/18	09 de Julho de 2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

UFRN

Reitora

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Vice-Reitor

José Daniel Diniz Melo

Sumário	
Atos da Administração da Universidade – UFRN	04
Colegiados Superiores – CS	04
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE	04
Gabinete da Reitora – GR	05
Pró-Reitorias – PR	06
Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG	06
Pró-Reitoria de Administração – PROAD	14
Diretoria de Segurança Patrimonial – DSP	14
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP	15
Centros Acadêmicos – CA	20
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA	20
Departamento de História – DEH	21
Departamento de Artes - DEART	21
Departamento de Psicologia – DPSIC	22
Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET	22
Departamento de Demografia e Ciências Atuariais – DDCA	22
Centro de Tecnologia – CT	23
Departamento de Engenharia Elétrica – DEE	23
Centro de Educação – CE	23
Departamento de Práticas Educacionais e Currículo – DPEC	23
Unidades Suplementares Acadêmicas – USA	24
Escola de Saúde – ESUFRN	24
Escola Multicampi de Ciências Médicas – EMCM	24
Biblioteca Central Zila Mamede – BCZM	25
Anexos	25

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANAILSON MÁRCIO GOMES

Pró-Reitor de Administração

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitor Adjunto

Atos da Administração da Universidade – UFRN
Colegiados Superiores – CS
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Resolução nº 077/2018-CONSEPE, de 29 de Maio de 2018.

Aprova a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução no 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço no 234/2013, de 11 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Administração, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, em reunião realizada no dia 09 de outubro de 2017; CONSIDERANDO a decisão ad referendum do Conselho de Centro – CONSEC, da Direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, de 23 de maio de 2018; CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPg, em reunião realizada no dia 23 de maio de 2018; CONSIDERANDO a Resolução no 009/2018-CPG, de 25 de maio de 2018, da Câmara de Pós-Graduação – CPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE; CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.014257/2018-98,

RESOLVE

Art. 1o Aprova a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA.

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)José Daniel Diniz Melo – Reitor em Exercício

Resolução nº 098/2018-CONSEPE, de 19 de Junho de 2018.

Aprova a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Nutrição, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde – CCS.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução no 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço no 234/2013, de 11 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Nutrição, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de novembro de 2017; CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, em reunião ordinária realizada no dia 23 de maio de 2018; CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPg, em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2017; CONSIDERANDO a Resolução no 009/2018-CPG, de 25 de maio de

2018, da Câmara de Pós-Graduação – CPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE; CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.074011/2017-94,

RESOLVE

Art. 1o Aprova a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Nutrição, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde – CCS.

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)José Daniel Diniz Melo – Reitor em Exercício

Resolução nº 107/2018-CONSEPE, de 03 de Julho de 2018.

Aprova, por maioria de votos, recurso interposto pela candidata NANCY FRANCISCA DA SILVA, valida sua inscrição e, por consequência, anula o Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto/Temporário, área de Tecnologia Educacional, regido pelo Edital no 013/2018-PROGESP, de 25 de maio de 2018, do Instituto Metrópole Digital – IMD, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução no 038/2013-CONSEPE, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço no 056/2013, de 25 de março de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital no 013/2018-PROGESP, de 25 de maio de 2018, publicado no DOU no 101, de 28 de maio de 2018; CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.027018/2018-06,

RESOLVE

Art. 1o Aprovar, por maioria de votos, o recurso interposto pela candidata NANCY FRANCISCA DA SILVA, validar sua inscrição e, por consequência, anular o Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto/Temporário, área de Tecnologia Educacional, regido pelo Edital no 013/2018-PROGESP, de 25 de maio de 2018, do Instituto Metrópole Digital – IMD, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Parágrafo único. Ficarão habilitados a realizar a nova aplicação das provas os candidatos que tiveram as inscrições confirmadas, bem como será preservado o programa editalício.

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)José Daniel Diniz Melo – Reitor em Exercício

Gabinete da Reitora – GR

Portaria nº 1250/2018-R, de 05 de Julho de 2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 50, do Regimento Geral da UFRN, e considerando o que consta do processo n.º 23077.037877/2018-03,

RESOLVE

Designar ADRIANO CALIMAN FERREIRA DA SILVA, Professor Associado, matrícula nº 1714892, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Chefe do Departamento de Ecologia, do Centro de Biociências, para um mandato de 02 (dois) anos.

(a)Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

Portaria nº 1260/2018-R, de 05 de Julho de 2018.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 50, do Regimento Geral da UFRN, e considerando o que consta do processo n.º 23077.038801/2018-97,

RESOLVE

Reconduzir CAROLINE ADDISON CARVALHO XAVIER DE MEDEIROS, matrícula nº 2492944, Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Chefe do Departamento de Biofísica e Farmacologia, do Centro de Biociências, para um mandato de 02 (dois) anos, a contar de 07 de julho de 2018.

(a)Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

Pró-Reitorias – PR
Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG
Portaria nº 016/2018-PPG, de 07 de Março de 2018.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com base no processo 23077.077596/2017-02, credencia o corpo docente do programa de Pós-Graduação em Física para o biênio 2018-2019.

Art. 1 – O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Física da UFRN é integrado por professores do quadro efetivo da UFRN com ampla experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa, orientação de pós-graduação e produção científica relevante, sendo constituído pelos professores nominados a seguir:

Nº ordem	Professor	Categoria
1	Alexandre Barbosa de Oliveira	Colaborador
2	Álvaro Ferraz Filho	Permanente
3	Artur da Silva Carriço	Permanente
4	Bruno Leonardo Canto Martins	Permanente
5	Bruno Ricardo de Carvalho	Permanente

6	Claudionor Gomes Bezerra	Permanente
7	Dmitry Melnikov	Permanente
8	Dory Hélio Aires de Lima Anselmo	Permanente
9	Eudenilson Lins de Albuquerque	Permanente
10	Farinaldo da Silva Queiroz	Permanente
11	Felipe Bohn	Permanente
12	Francisco Alexandre da Costa	Colaborador
13	Gilberto Corso	Permanente
14	Jacopo Viti	Permanente
15	João Medeiros de Araújo	Permanente
16	José Dias do Nascimento Júnior	Permanente
17	José Humberto de Araújo	Permanente
18	José Renan de Medeiros	Permanente
19	Laura Teresa Corredor Bohórquez	Permanente
20	Léo Gouvêa Medeiros	Permanente
21	Leonardo Dantas Machado	Permanente
22	Luciano Rodrigues da Silva	Permanente
23	Luiz Felipe Cavalcanti Pereira	Permanente
24	Madras Viswanathan Gandhi Mohan	Permanente
25	Manoel Silva Vasconcelos	Permanente
26	Márcio Assolin Corrêa	Permanente
27	Marco Antônio Morales Torres	Permanente
28	Matthieu Sébastien Castro	Permanente
29	Rafael Chaves Souto Araújo	Permanente
30	Raimundo Silva Júnior	Permanente
31	Riccardo Sturani	Permanente
32	Rodrigo Gonçalves Pereira	Permanente
33	Suzana Nóbrega de Medeiros	Permanente
34	Tommaso Macri	Permanente
35	Umberto Laino Fulco	Permanente

Art.2 O corpo docente definido por meio desta portaria deverá ser revisto em 2019, verificando-se os indicadores de área.

(a)Fernanda Nervo Raffin – Presidente em Exercício

Portaria nº 017/2018-PPG, de 07 de Março de 2018.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com base no processo 23077.007767/2018-17, credencia o corpo docente do programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software para o quadriênio 2017-2020.

Art. 1 – O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software da UFRN é integrado por professores do quadro efetivo da UFRN com ampla experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa, orientação de pós-graduação e produção científica relevante, sendo constituído pelos professores nominados a seguir:

*Errata quanto ao número da portaria

Nº	Professor	Categoria
1	Carlos Eduardo da Silva	Permanente
2	Charles Andryê Galvão Madeira	Permanente
3	Eiji Adachi Medeiros Barbosa	Permanente

4	Frederico Araújo da Silva Lopes	Permanente
5	Gustavo Girão Barreto da Silva	Permanente
6	João Carlos Xavier Júnior	Permanente
7	Leonardo César Teonácio Bezerra	Permanente
8	Leonardo Cunha de Miranda	Permanente
9	Rummenigge Rudson Dantas	Permanente
10	Sérgio Queiroz de Medeiros	Permanente
11	Sílvio Costa Sampaio	Permanente
12	Uira Kulesza	Permanente

Art.2 O corpo docente definido por meio desta portaria deverá ser revisto em 2019, verificando-se os indicadores de área.

(a)Fernanda Nervo Raffin – Presidente em Exercício
(Republicada)

Portaria nº 019/2018-PPG, de 10 de Abril de 2018.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com base no processo 23077.056229/2017-67, credencia o corpo docente do programa de Pós-Graduação em Economia para o quadriênio 2017-2020.

Art. 1 – O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFRN é integrado por professores do quadro efetivo da UFRN com ampla experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa, orientação de pós-graduação e produção científica relevante, sendo constituído pelos professores nominados a seguir:

Nº	Professor (a)	Categoria
1	André Luis Cabral de Lourenço	Permanente
2	Cassiano José Bezerra Marques Trovão	Permanente
3	Diego de Maria André	Permanente
4	Emanoel Márcio Nunes	Colaborador
5	Esther Majerowicz Nunes	Colaboradora
6	Fabrício Pitombo Leite	Permanente
7	Igor Ezio Maciel da Silva	Permanente
8	Janaina da Silva Alves	Permanente
9	João Paulo Martins Guedes	Permanente
10	Juliana Bacelar de Araújo	Colaboradora
11	Márcia Maria de Oliveira Bezerra	Permanente
12	William Eufrásio Nunes Pereira	Permanente

Art.2 O corpo docente definido por meio desta portaria deverá ser revisto em 2019, verificando-se os indicadores de área.

(a)Rubens Maribondo do Nascimento – Presidente

Portaria nº 020/2018-PPG, de 10 de Abril de 2018.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com base no processo 23077.077939/2017-21, credencia o corpo docente do programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais para o quadriênio 2017-2020.

Art. 1 – O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN é integrado por professores do quadro efetivo da UFRN com ampla experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa, orientação de pós-graduação e produção científica relevante, sendo constituído pelos professores nominados a seguir:

Nº	Professor (a)	Categoria
1	Alexsandro Galeno Araújo Dantas	Permanente
2	Ana Laudelina Ferreira Gomes	Permanente
3	Berenice Alves de Melo Bento	Permanente
4	Cimone Rozendo de Souza	Permanente
5	Fernando Bastos Costa	Permanente
6	Gabriel Eduardo Vitullo	Permanente
7	Gilmar Santana	Colaborador
8	Homero de Oliveira Costa	Permanente
9	Irene Alves de Paiva	Permanente
10	João Bosco Araújo da Costa	Permanente
11	José Antônio Spineli Lindozo	Permanente
12	Josimey Costa da Silva	Colaboradora
13	Lincoln Moraes de Souza	Permanente
14	Lore Fortes	Permanente
15	Luiz Carvalho de Assunção	Colaborador
16	Maria da Conceição X. de Almeida	Permanente
17	Maria do Livramento M. Clementino	Permanente
18	Maria Lúcia Bastos Alves	Permanente
19	Norma Missae Takeuti	Colaboradora
20	Orivaldo Pimentel Lopes Júnior	Permanente

Art.2 O corpo docente definido por meio desta portaria deverá ser revisto em 2019, verificando-se os indicadores de área.

(a)Rubens Maribondo do Nascimento – Presidente

Portaria nº 021/2018-PPG, de 10 de Abril de 2018.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com base no processo 23077.082555/2017-20, credencia o corpo docente do programa de Pós-Graduação em Educação Física para o quadriênio 2017-2020.

Art. 1 – O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Física da UFRN é integrado por professores do quadro efetivo da UFRN com ampla experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa, orientação de pós-graduação e produção científica relevante, sendo constituído pelos professores nominados a seguir:

Nº	Professor (a)	Categoria
1	Aguinaldo Cesar Surdi	Permanente
2	Allyson Carvalho de Araújo	Permanente
3	Ana Paula Trussardi Fayh	Permanente
4	Arnaldo Luis Mortatti	Colaborador
5	Bento João da Graça Azevedo Abreu	Colaborador
6	Breno Guilherme de Araújo Tinoco Cabral	Permanente
7	Cheng Hsin Nery Chao	Permanente
8	Eduardo Bodnariuc Fontes	Permanente

9	Eduardo Caldas Costa	Permanente
10	Hassan Mohamed Elsangedy	Permanente
11	Jônatas de França Barros	Permanente
12	José Pereira de Melo	Permanente
13	Luciana Venâncio	Permanente
14	Luiz Sanches Neto	Permanente
15	Márcio Romeu Ribas de Oliveira	Colaborador
16	Maria Aparecida Dias	Permanente
17	Maria Isabel Brandão de Souza Mendes	Permanente
18	Paulo Moreira Silva Dantas	Permanente
19	Priscilla Pinto Costa da Silva	Permanente
20	Rosie Marie Nascimento de Medeiros	Permanente
21	Terezinha Petrucia da Nóbrega	Permanente
22	Vicente Molina Neto	Colaborador

Art.2 O corpo docente definido por meio desta portaria poderá ser revisto em 2019, verificando-se os indicadores de área.
Natal-RN, 10 de abril de 2018.

(a)Rubens Maribondo do Nascimento – Presidente

Portaria nº 025/2018-PPG, de 18 de Abril de 2018.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Presidente da Comissão de Pós-Graduação,

RESOLVE

Aprovar o(s) seguinte(s) Curso(s) de Pós-Graduação Lato Sensu:

1. CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
1.1.Departamento de Ciências Administrativas
1.1.1 CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, modalidade à distância, (Processo Nº 23077.017981/2018-73) coordenado pelo professor Fábio Resende de Araújo, matricula nº 2842635 no período compreendido entre 22/10/2018 a 22/01/2020, com carga horária de 420 horas, e 250 vagas.

(a)Rubens Maribondo do Nascimento – Pró-Reitor

Portaria nº 026/2018-PPG, de 18 de Abril de 2018.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Presidente da Comissão de Pós-Graduação,

RESOLVE

Aprovar o(s) seguinte(s) Curso(s) de Pós-Graduação Lato Sensu:

1. CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
1.1.Departamento de Ciências Administrativas

1.1.1 CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO MUNICIPAL, modalidade à distância, (Processo Nº 23077.017979/2018-02) coordenado pela professora Maria Teresa Pires Costa, matricula nº 6350673 no período compreendido entre 22/10/2018 a 22/01/2020, com carga horária de 420 horas, e 250 vagas.

(a)Rubens Maribondo do Nascimento – Pró-Reitor

Portaria nº 027/2018-PPG, de 30 de Abril de 2018.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com base no processo 23077.080104/2017-58, credencia o corpo docente do programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação para o quadriênio 2017-2020.

Art. 1 – O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação da UFRN é integrado por professores do quadro efetivo da UFRN com ampla experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa, orientação de pós-graduação e produção científica relevante, sendo constituído pelos professores nominados a seguir:

Nº	Professor (a)	Categoria
1	Adaildo Gomes D'Assunção	Permanente
2	Adrião Duarte Doria Neto	Permanente
3	Aldayr Dantas de Araújo	Permanente
4	Allan de Medeiros Martins	Permanente
5	André Laurindo Maitelli	Permanente
6	Andres Ortiz Salazar	Permanente
7	Antônio Luiz Pereira de Siqueira Campos	Permanente
8	Aquiles Medeiros Filgueira Burlamaqui	Colaborador
9	Carlos Eduardo Trabuco Dórea	Permanente
10	Daniel Aloise	Permanente
11	Diomadson Rodrigues Belfort	Permanente
12	Fabio Meneghetti Ugulino de Araújo	Permanente
13	Flávio Bezerra Costa	Permanente
14	Ivanovitch Medeiros Dantas da Silva	Permanente
15	José Patrocínio da Silva	Permanente
16	Laércio Martins de Mendonça	Colaborador
17	Luiz Affonso Henderson Guedes de Oliveira	Permanente
18	Luiz Felipe de Queiroz Silveira	Permanente
19	Luiz Marcos Garcia Gonçalves	Permanente
20	Manoel Firmino de Medeiros Júnior	Permanente
21	Marcelo Augusto Costa Fernandes	Permanente
22	Pablo Javier Alsina	Permanente
23	Rafael Beserra Gomes	Permanente
24	Ricardo Alexsandro de Medeiros Valentim	Permanente
25	Ricardo Lúcio de Araújo Ribeiro	Permanente
26	Samuel Xavier de Souza	Permanente
27	Sebastian Yuri Cavalcanti Catunda	Permanente
28	Valentin Obac Roda	Colaborador
29	Vicente Ângelo de Sousa Júnior	Permanente

Art.2 O corpo docente definido por meio desta portaria deverá ser revisto em 2019, verificando-se os indicadores de área.

(a)Rubens Maribondo do Nascimento – Presidente

Portaria nº 031/2018-PPG, de 15 de Maio de 2018.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Presidente da Comissão de Pós-Graduação,

RESOLVE

Retificar o quadro docente credenciado do programa de pós-graduação em Estudos da Linguagem para o quadriênio 2017-2020, aprovado através da Portaria nº 22/2018, de 13 de abril de 2018, conforme o processo nº 23077. 006237/2018-43

Art.1º O corpo docente do programa de pós – graduação em Estudos da Linguagem é integrado por professores do quadro efetivo da UFRN com ampla experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa, orientação de pós-graduação e produção científica relevante, sendo constituído pelos professores nominados a seguir:

Nº	Professor (a)	Categoria
1	Alessandra Castilho Ferreira da Costa	Permanente
2	Alex Beigui de Paiva Cavalcante	Permanente
3	Ana Graça Canan	Permanente
4	Andrey Pereira de Oliveira	Permanente
5	Ana Maria de Oliveira Paz	Permanente
6	Cellina Rodrigues Muniz	Colaborador
7	Cleide Emília Faye Pedrosa	Colaborador
8	Clemílton Lopes Pinheiro	Permanente
9	Derivaldo dos Santos	Permanente
10	Eduardo Aníbal Pellejero	Permanente
11	Edvaldo Balduíno Bispo	Permanente
12	Francisco Ivan da Silva	Colaborador
13	Glícia Marili Azevedo de Medeiros Tinoco	Permanente
14	Humberto Hermenegildo de Araújo	Permanente
15	Ilza Matias de Sousa	Permanente
16	Janaína Weissheimer	Permanente
17	Jennifer Sarah Cooper	Permanente
18	João Gomes da Silva Neto	Permanente
19	José Luiz Ferreira	Permanente
20	José Romerito Silva	Permanente
21	Karina ChiancaVenâncio	Colaboradora
22	Kátia Aily Franco de Camargo	Permanente
23	Lucrécio Araújo de Sá Júnior	Permanente
24	Luís Álvaro Sgadari Passegi	Permanente
25	Mahayana Cristina Godoy	Permanente
26	Marcelo da Silva Amorim	Permanente
27	Márcio de Lima Dantas	Colaborador
28	Márcio Venício Barbosa	Permanente
29	Marco Antônio Martins	Colaborador
30	Maria Alice Tavares	Permanente
31	Maria Angélica Furtado da Cunha	Permanente
32	Maria Bernadete Fernandes de Oliveira	Permanente
33	Maria da Penha Casado Alves	Permanente
34	Maria das Graças Soares Rodrigues	Permanente

35	Maria do Socorro Oliveira	Permanente
36	Maria Hozanete Alves de Lima	Permanente
37	Marília Varella Bezerra de Faria	Permanente
38	Marise Adriana Mamede Galvão	Permanente
39	Marluce Pereira da Silva	Permanente
40	Marta Aparecida Garcia Gonçalves	Permanente
41	Mauro Dunder	Permanente
42	Orison Marden Bandeira de Júnior	Permanente
43	Paulo Henrique Duque	Permanente
44	Regina Simon da Silva	Permanente
45	Renata Archanjo	Permanente
46	Rosanne Bezerra de Araújo	Permanente
47	Samuel Anderson de Oliveira Lima	Permanente
48	Sulemi Fabiano Campos	Permanente
49	Wiebke Röben de Alencar Xavier	Permanente

Art.2 O corpo docente definido por meio desta portaria deverá ser revisto em 2019, verificando-se os indicadores de área.

(a)Rubens Maribondo do Nascimento – Pró-Reitor

Portaria nº 043/2018-PPG, de 05 de Julho de 2018.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com base no processo 23077.035389/2018-53, credencia o corpo docente do programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas para o quadriênio 2018-2021.

Art. 1 – O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas da UFRN é integrado por professores do quadro efetivo da UFRN com ampla experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa, orientação de pós-graduação e produção científica relevante, sendo constituído pelos professores nominados a seguir:

Nº	Professor (a)	Categoria
1	Bergson Guedes Bezerra	Permanente
2	Cláudio Moisés Santos e Silva	Permanente
3	Cristiano Prestrelo de Oliveira	Permanente
4	David Mendes	Permanente
5	Gilvan Luiz Borba	Colaborador
6	Jonathan Mota da Silva	Permanente
7	José Henrique Fernandez	Permanente
8	Judith Johanna Hoelzemann	Permanente
9	Kellen Carla Lima	Permanente
10	Lara de Melo Barbosa Andrade	Permanente
11	Maria Helena Constantino Spyrides	Colaboradora
12	Paulo Sérgio Lúcio	Permanente
13	Weber Andrade Gonçalves	Permanente

Art.2 O corpo docente definido por meio desta portaria deverá ser revisto em 2019, verificando-se os indicadores de área.

(a)Rubens Maribondo do Nascimento – Presidente

Portaria nº 044/2018-PPG, de 05 de Julho de 2018.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com base no processo 23077.018436/2018-02, credencia o corpo docente do programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Petróleo para o quadriênio 2018-2021.

Art. 1 – O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Petróleo da UFRN é integrado por professores do quadro efetivo da UFRN com ampla experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa, orientação de pós-graduação e produção científica relevante, sendo constituído pelos professores nominados a seguir:

Nº	Professor (a)	Categoria
1	Adriano dos Santos	Colaborador
2	Adrião Duarte Dória Neto	Permanente
3	Amanda Duarte Gondim	Permanente
4	André Laurindo Maitelli	Permanente
5	Antonio Eduardo Martinelli	Permanente
6	Antônio Souza de Araújo	Permanente
7	Carla Wilza Souza de Paula Maitelli	Colaboradora
8	Carlos Alberto Martinez Huitle	Permanente
9	Carlos Eduardo Trabuco Dórea	Colaborador
10	Djalma Ribeiro da Silva	Permanente
11	Elisama Vieira dos Santos	Permanente
12	Francisco Hilário Rego Bezerra	Permanente
13	German Garabito Callapino	Colaborador
14	Gilberto Corso	Permanente
15	Jennys Lourdes Meneses Barillas	Colaboradora
16	João Medeiros de Araújo	Permanente
17	Júlio Cezar de Oliveira Freitas	Permanente
18	Liacir dos Santos Lucena	Permanente
19	Luciano Rodrigues da Silva	Permanente
20	Marcela Marques Vieira	Permanente
21	Marcelo Augusto Costa Fernandes	Colaborador
22	Mário Orestes Aguirre Gonzalez	Colaborador
23	Sidarta Araújo de Lima	Colaboradora
24	Suzana Nóbrega de Medeiros	Permanente
25	Tarcílio Viana Dutra Júnior	Colaborador
26	Valter José Fernandes Júnior	Permanente
27	Vanessa Cristina Santanna	Colaboradora
28	Wilson da Mata	Colaborador

Art.2 O corpo docente definido por meio desta portaria deverá ser revisto em 2019, verificando-se os indicadores de área.

(a)Rubens Maribondo do Nascimento – Presidente

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Diretoria de Segurança Patrimonial – DSP
Portaria nº 005/2018-DSP/PROAD, de 05 de Julho de 2018.

O DIRETOR DE DIVISAO DO(A) DIRETORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de FRANCISCO VIEIRA DA COSTA, Matrícula: 349876, VIGILANTE DO(A) DIRETORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, para participar de eventos, no país, em BRASILIA / DF, no período de 05 de Agosto de 2018 a 11 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 3681/2018.

(a) Jose Anchieta de Freitas – Diretor

Portaria nº 006/2018-DSP/PROAD, de 05 de Julho de 2018.

O DIRETOR DE DIVISAO DO(A) DIRETORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de JOSE WELLINGTON ALVES BENTO, Matrícula: 348287, VIGILANTE DO(A) DIRETORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, para participar de eventos, no país, em BRASILIA / DF, no período de 05 de Agosto de 2018 a 11 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 3703/2018.

(a) Jose Anchieta de Freitas – Diretor

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP

Portaria nº 409/2018-PROGESP, de 09 de Julho de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 001 para a Classe C - Adjunto Nível 002 a LUCELIO DANTAS DE AQUINO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2916579, lotado(a) no(a) IMD, com vigência a partir de 01/08/2018.

(a)Mirian Dantas dos Santos – Pró-Reitoria

Portaria nº 410/2018-PROGESP, de 09 de Julho de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Promoção da Classe C - Adjunto Nível 004 para a Classe D - Associado Nível 001 a FABIANA VILLELA DA MOTTA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1802888, lotado(a) no(a) DEPTO-EMAT, com vigência a partir de 02/08/2018.

(a)Mirian Dantas dos Santos – Pró-Reitoria

Portaria nº 411/2018-PROGESP, de 09 de Julho de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Promoção da Classe C - Adjunto Nível 004 para a Classe D - Associado Nível 001 a THEMIS XAVIER DE ALBUQUERQUE PINHEIRO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 467937, lotado(a) no(a) DSC/CCS, com vigência a partir de 05/07/2018.

(a)Mirian Dantas dos Santos - Pró-Reitoria

Portaria nº 412/2018-PROGESP, de 09 de Julho de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 001 para a Classe C - Adjunto Nível 002 a RENATA VEIGA ANDERSEN CAVALCANTI, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1805278, lotado(a) no(a) DEPFONO, com vigência a partir de 06/08/2018.

(a)Mirian Dantas dos Santos – Pró-Reitoria

Portaria nº 413/2018-PROGESP, de 09 de Julho de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 001 para a Classe C - Adjunto Nível 002 a MAX CHIANCA PIMENTEL FILHO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1045672, lotado(a) no(a) DEE/CT, com vigência a partir de 29/07/2018.

(a)Mirian Dantas dos Santos – Pró-Reitoria

Portaria nº 414/2018-PROGESP, de 09 de Julho de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe A - Adjunto A Nível 001 para a Classe A - Adjunto A Nível 002 a ALEX DE MOURA BATISTA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2321190, lotado(a) no(a) DCEA/CERES, com vigência a partir de 04/07/2018.

(a)Mirian Dantas dos Santos – Pró-Reitoria

Portaria nº 415/2018-PROGESP, de 09 de Julho de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 003 para a Classe C - Adjunto Nível 004 a FERNANDO GUEDES CURY, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1630654, lotado(a) no(a) MAT/CCET, com vigência a partir de 31/07/2018.

(a)Mirian Dantas dos Santos – Pró-Reitoria

Portaria nº 416/2018-PROGESP, de 09 de Julho de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Promoção da Classe C - Adjunto Nível 004 para a Classe D - Associado Nível 001 a SIDARTA ARAUJO DE LIMA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1646718, lotado(a) no(a) MAT/CCET, com vigência a partir de 10/08/2018.

(a)Mirian Dantas dos Santos – Pró-Reitoria

Portaria nº 417/2018-PROGESP, de 09 de Julho de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Promoção da Classe C - Adjunto Nível 004 para a Classe D - Associado Nível 001 a LUIZ FELIPE DE QUEIROZ SILVEIRA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1543191, lotado(a) no(a) DCA/CT, com vigência a partir de 02/08/2018.

(a)Mirian Dantas dos Santos – Pró-Reitoria

Portaria nº 418/2018-PROGESP, de 09 de Julho de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Promoção da Classe C - Adjunto Nível 004 para a Classe D - Associado Nível 001 a JÚLIO CÉZAR DE OLIVEIRA FREITAS, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1804366, lotado(a) no(a) IQ-UFRN, com vigência a partir de 03/08/2018.

(a)Mirian Dantas dos Santos – Pró-Reitoria

Portaria nº 419/2018-PROGESP, de 09 de Julho de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 003 para a Classe C - Adjunto Nível 004 a DAVI SERRADELLA VIEIRA, do Quadro de Pessoal da Universidade,

ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1959889, lotado(a) no(a) IQ-UFRN, com vigência a partir de 31/07/2018.

(a)Mirian Dantas dos Santos – Pró-Reitoria

Portaria nº 420/2018-PROGESP, de 09 de Julho de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 003 para a Classe C - Adjunto Nível 004 a LUIZ HENRIQUE DA SILVA GASPAROTTO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1958858, lotado(a) no(a) IQ-UFRN, com vigência a partir de 31/07/2018.

(a)Mirian Dantas dos Santos – Pró-Reitoria

Portaria nº 421/2018-PROGESP, de 09 de Julho de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Promoção da Classe C - Adjunto Nível 004 para a Classe D - Associado Nível 001 a FABRICIO GAVA MENEZES, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1803692, lotado(a) no(a) IQ-UFRN, com vigência a partir de 06/08/2018.

(a)Mirian Dantas dos Santos – Pró-Reitoria

Portaria nº 422/2018-PROGESP, de 09 de Julho de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 001 para a Classe C - Adjunto Nível 002 a ROSANA SILVA DE FRANCA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1802395, lotado(a) no(a) DCSH/CERES, com vigência a partir de 09/05/2018.

(a)Mirian Dantas dos Santos – Pró-Reitoria

Portaria nº 423/2018-PROGESP, de 09 de Julho de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 001 para a Classe D - Associado Nível 002 a SANDI ITAMAR SCHAFER DE SOUZA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1647050, lotado(a) no(a) MEC/CT, com vigência a partir de 01/08/2018.

(a)Mirian Dantas dos Santos – Pró-Reitoria

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA
Portaria nº 133/2018-CCHLA, de 06 de Julho de 2018.

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1846/2015-R, de 24 de setembro de 2015.

Considerando o teor do memorando nº 008/2018 - Comissão de Processo de Sindicância nº 23077.000479/2018-23, de 02/07/2018.

RESOLVE

ALTERAR a portaria nº 132/2018-CCHLA, de 03 de julho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 125, de 04/07/2018.

Onde se lê: Comissão de Processo de Sindicância nº 23077.000476/2018-23;

Leia-se: Comissão de Processo de Sindicância nº 23077.000479/2018-23.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a)Maria das Graças Soares Rodrigues – Diretora

Portaria nº 134/2018-CCHLA, de 06 de Julho de 2018.

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1846/2015-R, de 24 de setembro de 2015.

Considerando o teor do memorando nº 009/2018 - Comissão de Sindicância nº 23077.000479/2018-23, de 02 de julho de 2018.

RESOLVE

Art. 1º Redesignar os professores FRANCISCA AURINETE GIRÃO BARRETO DA SILVA, mat. 346546, (Departamento de História), ORGIVAL BEZERRA DA NÓBREGA JÚNIOR, mat. 1149334, (Departamento de Geografia), e RITA DE CÁSSIA MARIA NEVES, mat. 1360691, (Departamento de Antropologia), para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo de Sindicância para apurar os fatos relatados no processo nº 23077.000479/2018-23.

Art. 2º Convalidar todos os atos praticados pela Comissão designada através das Portarias nº 001/2018-CCHLA, de 05.01.2018, publicada no Boletim de Serviço nº 004, de 05/01/2018; e nº 027/2018-CCHLA, de 20 de fevereiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 035, de 22/02/2018; prorrogada pela Portaria nº 039/2018-CCHLA, de 28.02.2018, publicada no Boletim de Serviço nº 039, de 28.02.2018; redesignada pela Portaria nº 049/2018-CCHLA, de 07 de março de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 045, de 08 de março de 2018; prorrogada pela Portaria nº 067/2018, de 06 de abril de 2018, publicada em Boletim de Serviço nº 065, de 09 de abril de 2018; redesignada pela portaria nº 085/2018-CCHLA, de 02 de maio de 2018, publicada em Boletim de Serviço nº 081, de 02 de maio de 2018; prorrogada pela portaria nº 132/2018-CCHLA, de 03 de julho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 125, de 04 de julho de 2018.

Art. 3º Determinar o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 06.07.2018, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a)Maria das Graças Soares Rodrigues – Diretora

Departamento de História – DEH
Portaria nº 036/2018-DEH/CCHLA, de 06 de Julho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de EVANUCIA GOMES DE OLIVEIRA, Matrícula: 2467399, RESTAURADOR-AREA DO(A) DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em ESPÍRITO SANTO / RN, no período de 23 de Julho de 2018 a 28 de Julho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 3692/2018.

(a) Roberto Airon Silva – Chefe

Departamento de Artes - DEART
Portaria nº 060/2018-DEART/CCHLA, de 08 de Julho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ARTES DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de ARLETE DOS SANTOS PETRY, Matrícula: 2292957, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ARTES, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em JOSÉ DA PENHA / RN, no período de 22 de Julho de 2018 a 29 de Julho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 3694/2018.

(a) Thiago Chellappa – Chefe

Portaria nº 061/2018-DEART/CCHLA, de 08 de Julho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ARTES DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de NAIRA NEIDE CIOTTI, Matrícula: 1672505, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ARTES, para Viagem a serviço, no país, em PATU / RN, no período de 21 de Julho de 2018 a 29 de Julho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 3701/2018.

(a) Thiago Chellappa – Chefe

Departamento de Psicologia – DPSIC
Portaria nº 036/2018-DPSIC/CCHLA, de 09 de Julho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de EULALIA MARIA CHAVES MAIA, Matrícula: 347027, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA, para participar de eventos, no país, em BRASILIA / DF, no período de 15 de Julho de 2018 a 18 de Julho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 3705/2018.

(a) Magda Diniz Bezerra Dimenstein – Chefe

Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET
Departamento de Demografia e Ciências Atuariais – DDCA
Portaria nº 016/2018-DDCA/CCET, de 06 de Julho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE DEMOGRAFIA E CIENCIAS ATUARIAIS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de LUCIANA CONCEICAO DE LIMA, Matrícula: 2081758, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE DEMOGRAFIA E CIENCIAS ATUARIAIS, para participar de eventos, no país, em POÇOS DE CALDAS / MG, no período de 24 de Setembro de 2018 a 30 de Setembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 3689/2018.

(a) Flavio Henrique Miranda de Araujo Freire – Chefe

Centro de Tecnologia – CT
Departamento de Engenharia Elétrica – DEE
Portaria nº 039/2018-DEE/CT, de 07 de Julho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de SAMAHERNI MORAIS DIAS, Matrícula: 2566657, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA, para participar de eventos, no país, em JOÃO PESSOA / PB, no período de 08 de Setembro de 2018 a 13 de Setembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 3696/2018.

(a) Arrhenius Vinicius da Costa Oliveira – Chefe

Centro de Educação – CE
Departamento de Práticas Educacionais e Currículo – DPEC
Portaria nº 070/2018-DPEC/CE, de 09 de Julho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de PABLO SEBASTIAN MOREIRA FERNANDEZ, Matrícula: 1810361, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO, para participação em Banca, em CAICÓ / RN, no período de 13 de Julho de 2018 a 13 de Julho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 3666/2018.

(a)Gilberto Ferreira Costa – Chefe

Portaria nº 071/2018-DPEC/CE, de 09 de Julho de 2018.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de CIBELLE AMORIM MARTINS, Matrícula: 2315340, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO, para Viagem a serviço, no país, em JAÇANÃ / RN, no período de 22 de Julho de 2018 a 29 de Julho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 3697/2018.

(a)Gilberto Ferreira Costa – Chefe

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Escola de Saúde – ESUFRN
Portaria nº 033/2018-ESUFRN, de 06 de Julho de 2018.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA DE SAÚDE DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de FRANCISCA IDANESIA DA SILVA, Matrícula: 1379893, PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO DO(A) ESCOLA DE SAÚDE, para participar de eventos, no país, em SANTA MARIA / RS, no período de 06 de Agosto de 2018 a 11 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 3637/2018.

(a) Edilene Rodrigues da Silva – Diretor

Escola Multicampi de Ciências Médicas – EMCM
Portaria nº 109/2018-EMCM, de 09 de Julho de 2018.

O DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de BRUNO OLIVEIRA CARREIRO, Matrícula: 1292092, MEDICO-AREA DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE, para participar de eventos, no país, em NATAL / RN, no

período de 30 de Julho de 2018 a 03 de Agosto de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 3611/2018.

(a) Marcelo dos Santos – Diretor (Substituto)

Biblioteca Central Zila Mamede – BCZM
Portaria nº 024/2018-BCZM, de 09 de Julho de 2018.

O DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) BIBLIOTECA CENTRAL ZILA MAMEDE DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de MAGNOLIA DE CARVALHO ANDRADE, Matrícula: 1688068, BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA DO(A) BIBLIOTECA CENTRAL ZILA MAMEDE, para Viagem a serviço, no país, em SANTA CRUZ / RN, no período de 12 de Julho de 2018 a 12 de Julho de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 3673/2018.

(a) Marjorie Rosielle Silva do Amaral – Diretor (Substituto)

Anexos

Anexo da Resolução no 077/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.
Cursos de Mestrado e Doutorado em Administração
REGIMENTO INTERNO DO PPGA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1o O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), é instituído no âmbito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas conforme regula o art. 4o da Resolução no 072/CONSEPE, de 09 de novembro de 2004. O PPGA tem por objetivos:

I - formar professores para o ensino de Graduação e Pós-Graduação em Administração e áreas afins;

II - capacitar profissionais de nível superior para o exercício de funções de direção e assessoramento em organizações públicas e privadas;

III - desenvolver pesquisas tendo em vista a formação de pesquisadores e o incremento da produção científica em Administração e áreas afins.

Art. 2o O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), no cumprimento de seus objetivos, manterá regularmente cursos de Pós-Graduação, stricto sensu, bem como, eventualmente, cursos de Pós-Graduação, lato sensu.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3o A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) é composta pelo Colegiado, pela Coordenação e pela Secretaria do Programa.

SEÇÃO I
DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4o O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), com funções normativas e deliberativas, será integrado:

I - pelo Coordenador do Programa, seu Presidente;

II - pelo Vice-Coordenador do Programa, seu Vice-Presidente;

III - pelos membros do corpo docente permanente do Programa;

IV - por dois representantes do corpo discente, um de cada curso "stricto sensu" (Mestrado e Doutorado), de linhas de pesquisa diferentes, com mandato de um ano, escolhido entre seus pares, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) de representação em relação ao número de professores.

§1o Os representantes discentes somente terão sua designação efetivada enquanto forem alunos regulares do Programa, cessando o mandato ao perderem tal situação.

§2o Cada representante discente tem suplente escolhido da mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir este em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o no caso de vaga.

Art. 5o Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, a presidência das reuniões do Colegiado será exercida por membro do corpo docente permanente do Programa, com exercício mais antigo no magistério da UFRN.

Art. 6o Compete ao Colegiado do Programa:

I - exercer a supervisão didática do Programa;

II - propor medidas e providências visando à melhoria do ensino e da pesquisa realizados no Programa;

III - aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos do Programa e de seus respectivos professores, em cada semestre letivo;

IV - avaliar as disciplinas do currículo dos cursos e propor a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive quanto ao número de créditos e aos critérios de avaliação;

V - aprovar o credenciamento ou o descredenciamento de docentes ao Programa, encaminhando sua decisão à Comissão de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN;

VI - aprovar a indicação de Orientador e Coorientador de Dissertação ou de Tese, e dos membros das Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertação ou Tese;

VII - aprovar a indicação dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional e de Processo Seletivo;

VIII - apreciar, no início de cada quadriênio de avaliação CAPES, o Relatório de Desempenho de Docentes referente ao período anterior e a Proposta de Recredenciamento de Docentes para o período seguinte;

IX - homologar o resultado de Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação ou Defesa de Tese efetivado por aluno do Programa;

X - decidir sobre quaisquer assuntos que impliquem em alterações na vida acadêmica de alunos do Programa;

XI - elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno do Programa;

XII - analisar e decidir sobre proposta de distribuição de bolsas de estudo a alunos do Programa, bem como os critérios de concessão e manutenção propostos pela Comissão de Bolsas;

XIII - determinar o número de vagas para o exame de seleção dos cursos oferecidos pelo Programa, mediante proposta da Comissão de Seleção;

XIV - analisar e julgar os pedidos de transferência de alunos de outras instituições;

XV - homologar o resultado dos processos seletivos de Mestrado e Doutorado;

XVI - apreciar os pedidos de aproveitamento de créditos de acordo com a legislação vigente;

XVII - considerar os pedidos de revalidação de diplomas de acordo com legislação vigente;

XVIII - autorizar a defesa de Dissertação ou Tese dos alunos de Mestrado e Doutorado;

XIX - apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual do Programa;

XX - avaliar assuntos de ordem didática e administrativa que lhe forem submetidos pela Coordenação do Programa.

Art. 7o O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Nenhuma reunião do Colegiado do PPGA será instalada sem a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto dessa maioria, na forma do Regimento Geral da UFRN.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8o A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos simultaneamente, em eleição direta, secreta e universal: pelos membros do corpo docente permanente do Programa, em efetivo exercício, e pelos alunos do Programa regularmente matriculados, respeitado o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores, de acordo com o Regimento do Centro Acadêmico a que esteja vinculado.

§1o O Coordenador e o Vice-Coordenador de que trata este artigo devem possuir o título de doutor, ser membros do corpo docente permanente do Programa e ter regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§2oAs eleições não podem ser realizadas em período de recesso escolar.

§3o O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador referidos neste artigo é de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução consecutiva.

§4o O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais.

§5o Nos impedimentos e ausências eventuais do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, é chamado a exercer as funções de Coordenador o membro do Colegiado mais antigo no magistério superior da UFRN.

§6oVagando a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente o seu exercício, promovendo em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§7oVagando a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para a escolha de um novo Vice-Coordenador.

§8oVagando a função de Vice-Coordenador, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador do programa promove, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§9oVagando a função de Vice-Coordenador, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para escolha de um novo Vice-Coordenador.

§10oVagando simultaneamente as funções de Coordenador e Vice-Coordenador, assume a coordenação do curso o membro do colegiado mais antigo no magistério superior na UFRN, promovendo, em 30 (trinta) dias, a escolha dos titulares para novo mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

Art. 9o Ao Coordenador do Programa compete:

I - responder pela coordenação e representar o Colegiado do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento Interno do Centro e do Regimento do Programa;

V - submeter ao Colegiado do Programa o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas e, após aprovação, registrá-lo no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas – SIGAA;

VI - submeter ao Colegiado do Programa, no início de cada quadriênio de avaliação da CAPES, o Relatório de Desempenho do período de Docentes e a Proposta de Recredenciamento Docente;

VII - submeter ao Colegiado do Programa os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VIII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

IX - colaborar com a Diretoria do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos da Pós-Graduação;

X - submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e de Tese ou Dissertação, ouvido o orientador do aluno;

XI - submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional e de Processo Seletivo;

XII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham, em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XIII - preparar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação processos de credenciamento de cursos de Pós-Graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelas instituições competentes;

XIV - elaborar e submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Programa;

XV - exercer todas as demais atividades necessárias ao funcionamento do Programa, praticando todos os atos de sua competência ou de competência superior, quando delegada;

XVI - enviar, anualmente, relatório das atividades do programa à CAPES (Coleta/CAPES) por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XVII - enviar anualmente à Diretoria do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório das atividades do Programa;

XVIII - colaborar com a Diretoria do CCSA e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos referentes à Pós-Graduação;

XIX - aprovar as Bancas de Exames de Qualificação de projeto de Dissertação ou Tese e dos seminários doutorais;

XX - indicar um dos professores do Programa à Coordenação do PPGA, no início de cada ano, para compor o grupo de aplicação do Teste ANPAD, no âmbito da UFRN, nos diversos eventos de teste previstos.

Art. 10. Ao Vice-Coordenador do Programa compete:

I - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

II - desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador;

III - assessorar a Coordenação do Programa no que diz respeito às atividades acadêmicas e dar parecer nos assuntos de sua competência.

Art. 11. O Coordenador é assessorado em suas atividades pela Vice-Coordenação e pelas Comissões Permanentes de Avaliação Institucional, Comissão de Bolsas e de Processo Seletivo.

§1o A Comissão Permanente de Avaliação Institucional será composta por 3 (três) professores integrantes do corpo docente permanente do Programa e por um aluno regular de pós-graduação stricto sensu mantido pelo Programa, indicados pelo Coordenador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§2o O mandato dos membros docentes da Comissão Permanente de Avaliação Institucional é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva; e o mandato do representante discente é de 1 (um) ano, para os alunos do curso de Mestrado e de 2 (dois) anos para os alunos do curso de Doutorado, não permitida a recondução.

§3oA Comissão Permanente de Processo Seletivo será composta por 3 (três) professores integrantes do corpo docente permanente do Programa, indicados pelo Colegiado.

§4o O mandato dos membros da Comissão Permanente de Processo Seletivo é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§5o A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador do Programa, um representante do corpo docente e outro do corpo discente, membros titulares e dois suplentes, sendo um da representação docente e outro da representação discente, todos escolhidos por seus pares, com exceção do Coordenador do Programa, respeitados os seguintes requisitos:

I - o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II - o representante discente deverá estar integrado às atividades do Programa, como aluno regular, há pelo menos um ano.

§6oO mandato do presidente da Comissão é idêntico ao mandato da Coordenação do PPGA, ou seja, de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva e o mandato do representante discente é de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

§7oOs demais procedimentos relativos à concessão e manutenção de bolsas serão normatizados em resolução específica.

§8o Em caso de impedimento temporário ou definitivo dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional, Comissão de Bolsas e de Processo Seletivo, deve a Coordenação do Programa tomar providências imediatas de substituição, na forma prescrita neste Regimento.

Art. 12. Compete à Comissão Permanente de Avaliação Institucional:

I - acompanhar e avaliar, de modo sistemático, as atividades desenvolvidas no Programa, oferecendo à Coordenação subsídios para o planejamento e a gestão acadêmica;

II - elaborar e encaminhar à Coordenação do Programa, no início de cada quadriênio de avaliação, o Relatório de Desempenho de Docentes referente ao período anterior, e a Proposta de Recredenciamento Docente, referente ao período seguinte;

III - programar e coordenar a execução do encontro anual de avaliação do Programa;

IV - apreciar propostas de prestação de serviços oferecidos pelo Programa;

V - avaliar e emitir parecer analítico sobre relatório de prestação de contas encaminhado por gestores ou coordenadores de projetos de prestação de serviços, submetendo-o à homologação do Colegiado do Programa.

VI - avaliar e emitir parecer sobre propostas de expansão ou extinção de atividades do Programa, submetendo-o à homologação do Colegiado do Programa.

Art. 13. Compete à Comissão de Processo Seletivo:

I - coordenar o Exame de Seleção para ingresso de discentes nos cursos de Mestrado em Administração e de Doutorado em Administração, realizando as diversas atividades previstas no Edital do Processo Seletivo Anual;

II - propor, para apreciação do Colegiado do Programa a fixação do número de vagas disponíveis nos cursos de Mestrado e Doutorado em Administração para fins de elaboração do Edital de Processo Seletivo Anual;

III - assessorar a Coordenação do Programa na elaboração das normas gerais do Edital do Processo Seletivo Anual para os cursos de Mestrado e Doutorado em Administração;

VI - apresentar à Coordenação do PPGA, para fins de apreciação pelo Colegiado do Programa, o Relatório do Processo Seletivo Anual.

Art. 14. Em caso de impedimento temporário ou definitivo dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional e de Processo Seletivo, deve a Coordenação do Programa tomar providências imediatas de substituição, na forma prescrita neste Regimento.

SECÃO III

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 15. A Secretaria do Programa, unidade executora dos serviços administrativos subordinada à Coordenação do Programa, tem as seguintes atribuições:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II - manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa;

III - manter contato com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e com a Superintendência de Informática em relação ao sistema operacional e aos procedimentos específicos de matrícula e demais rotinas;

IV - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

V - organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e de outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;

VI - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Programa;

VII - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, elaborando as respectivas atas;

VIII - manter atualizado o inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao Programa;

IX - controlar os processos de revalidação de Diplomas;

X - manter controle atualizado da vida acadêmica dos alunos do Programa de acordo com as normas e atividades vigentes;

XI - executar outras atividades pertinentes à Secretaria, por determinação da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Programa de Pós-Graduação em Administração mantém, em caráter permanente, o curso de Mestrado em Administração e o curso de Doutorado em Administração, submetidos às normas prescritas neste Regimento e à legislação pertinente.

Art. 17. O curso de Mestrado em Administração e o curso de Doutorado em Administração têm as suas Área de Concentração e Linhas de Pesquisa instituídas pelo Colegiado do Programa, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 18. As Estruturas Curriculares do curso de Mestrado em Administração e do curso de Doutorado em Administração são compostas de um elenco de disciplinas obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, número de créditos e carga horária, determinados por meio de Resolução da Coordenação aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. As disciplinas optativas são organizadas de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender aos alunos nas suas linhas individuais de estudo e pesquisa.

Art. 20. A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes dos currículos do curso de Mestrado em Administração e do curso de Doutorado em Administração devem ser propostas pelo Colegiado do Programa ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 21. O curso de Mestrado em Administração será realizado no período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula no Programa, incluindo-se neste período a apresentação e defesa da Dissertação.

Art. 22. O curso de Doutorado em Administração será realizado no período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de matrícula no Programa, incluindo-se neste período a apresentação e defesa da Tese.

SEÇÃO II

DAS DISCIPLINAS

Art. 23. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou de técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo de um semestre letivo, de acordo com o Calendário Letivo, anualmente aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1o O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo (s) respectivo (s) professor (es) e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§2o Considera-se obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§3o As disciplinas obrigatórias serão ministradas pelo menos uma vez a cada ano.

Art. 24. A disciplina "Tópicos Especiais em Administração" deve ter seu conteúdo relacionado com as temáticas de dissertação ou tese dos alunos, não podendo repetir conteúdo de disciplinas regularmente oferecidas.

Parágrafo único. A disciplina de que trata o caput deste artigo somente será oferecida mediante a disponibilidade de docente e sua proposta de conteúdo deverá ser submetida à apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa, observando-se o disposto neste artigo e demais requisitos curriculares.

Art. 25. O controle da integralização curricular é feito pelo sistema de créditos.

§1o Atribuir-se-á a cada disciplina um número determinado de créditos;

§2o Computar-se-á 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas-aula.

Art. 26. O curso de Mestrado em Administração compreende um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas e atividades, bem como na elaboração, apresentação e aprovação de Dissertação. O curso de Doutorado em Administração compreende um número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos obtidos em disciplinas e atividades, bem como na elaboração, apresentação e aprovação de Tese.

§1o Não serão contabilizados créditos nos casos de atividades como: defesa de Dissertação ou Tese, Exame de Proficiência e Qualificação, seminário doutoral.

§2oEntende-se por docência assistida a atuação do aluno de Pós-Graduação em atividades acadêmicas sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN como parte do processo de formação de Mestres e Doutores para a docência.

Art. 27. O Colegiado do Programa determinará o número de créditos para cada disciplina, submetendo sua decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 28. A avaliação do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de provas, seminários e/ou trabalhos acadêmicos e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I- A - Muito Bom;

II- II - B - Bom;

III- III - C - Regular;

IV - D - Deficiente (reprovado);

V - E - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

§1o Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo Ci o número de créditos da disciplina i:

§2o Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a "C".

3o A tolerância de 25% (vinte e cinco por cento) das faltas cobre as motivadas por gala, nojo e outras emergências.

§4o As faltas ocasionais por convocação militar compulsória são tratadas na forma da legislação vigente.

5o Será considerado desligado do Programa o aluno que, após a conclusão dos créditos, obtiver coeficiente de rendimento inferior a 3,5 para Mestrado e 4,0 para Doutorado.

SEÇÃO IV
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E NÚMERO DE VAGAS

Art. 29. O ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado em Administração dar-se-á através de Exame de Seleção, composto de um conjunto de itens avaliativos explícito em edital de seleção específico.

Art. 30. O número de vagas no Processo Seletivo dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa será apresentado no Edital de seleção, mediante proposta da Comissão de Processo Seletivo, observando-se:

I - o número de orientadores disponíveis;

II - a relação número de alunos por orientador, recomendada pela CAPES;

III - o fluxo de entrada e saída de alunos.

Art. 31. A aceitação de diplomados de instituições estrangeiras de nível superior dependerá de revalidação de diploma por IES habilitada e decisão do Colegiado do Programa.

Art. 32. Considerar-se-á nula a matrícula efetuada com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste Regimento e em normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN, independente de comunicação prévia ao interessado.

Art. 33. O aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado em Administração ou no curso de Doutorado em Administração deverá submeter-se ao processo periódico semestral de renovação da matrícula, conforme Resolução específica.

Art. 34. Será permitido ao aluno do curso de Mestrado em Administração ou do curso de Doutorado em Administração o trancamento de inscrição em uma ou no máximo 2 (duas) disciplinas, desde que a solicitação ocorra antes de transcorrido um terço das horas-aula previstas na disciplina e com a aquiescência da Coordenação do PPGA.

Parágrafo único. Não será permitido o trancamento de inscrição em uma mesma disciplina por 2 (duas) vezes.

Art. 35. O aluno poderá requerer ao Colegiado do Programa trancamento de sua matrícula no curso de Mestrado em Administração, ou no curso de Doutorado em Administração, quando da ocorrência de situação grave, devidamente comprovada, que o impeça, temporariamente, de continuar com o curso, ouvido o orientador.

§1o Não haverá trancamento de matrícula para o aluno do curso de Mestrado em Administração ou do curso de Doutorado em Administração no primeiro semestre de curso.

§2o Não será permitido o trancamento do curso de Mestrado em Administração ou Doutorado em Administração após o início do semestre letivo no qual o aluno completa o prazo regulamentar para conclusão.

§3o É permitido ao aluno do curso de Mestrado em Administração ou Doutorado em Administração requerer mais de uma vez o trancamento da matrícula no curso, desde que a soma dos períodos sob trancamento não exceda o limite de 06 (seis) meses tanto para o Mestrado como para o Doutorado.

§4o O trancamento de matrícula suspenderá, durante sua vigência, a contagem do prazo máximo de duração do curso de Mestrado em Administração ou do curso de Doutorado em Administração.

§5oO trancamento de todas as disciplinas em que o aluno estiver matriculado passa a ser considerado como trancamento de curso.

Art. 36. O desligamento de aluno do curso de Mestrado em Administração ou do curso de Doutorado em Administração dar-se-á em pelo menos um dos seguintes casos:

I - se o aluno tiver 2 (duas) reprovações em disciplinas distintas ou reprovação consecutiva na mesma disciplina;

II - não atendimento ao disposto no artigo 34;

III - interrupção de suas atividades escolares, na forma prevista no artigo 55 deste Regimento;

IV - não realização dos Exames de Qualificação, seminário doutoral, defesas de Dissertação e Tese nos prazos estabelecidos, exceto com a autorização do Colegiado.

SEÇÃO V

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 37. As disciplinas do curso de Mestrado em Administração do PPGA, com a mesma denominação e ementa de disciplinas constantes do currículo do curso de Doutorado em Administração e que tenham sido cursadas com aprovação há menos de 5 (cinco) anos, terão seus créditos aproveitados conforme disposto no Art.40 deste Regimento.

Art. 38. As disciplinas realizadas em cursos de Mestrado em Administração do PPGA, ou em outros Programas de Pós-Graduação da UFRN ou em Programas mantidos por outras instituições de ensino superior do país poderão ter o aproveitamento de seus créditos no curso de Doutorado em Administração, sujeitas, todavia, à análise do Colegiado, que examinará a compatibilidade de seus Programas com os Programas das disciplinas cujos créditos estiverem sendo objeto de pedido de aproveitamento. Os aproveitamentos serão apenas aplicados às disciplinas cursadas há menos 5 (cinco) anos.

SEÇÃO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO SEMINÁRIO DOUTORAL

Art. 39. O Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação ou de Tese e o Seminário Doutoral consistem na apresentação e discussão pelo aluno de seu Projeto perante uma Banca Examinadora, com a finalidade de verificar a sua adequação às linhas de pesquisa do Programa, a relevância do tema escolhido, a capacidade de sistematização de ideias e a utilização de procedimentos metodológicos pertinentes.

Parágrafo único. Os critérios para realização do Exame de Qualificação e de Seminários Doutorais estão disciplinados em Resolução própria do PPGA.

SEÇÃO VII

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 40. A Dissertação de Mestrado constitui-se em instrumento essencial de avaliação, na qual o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e utilização de metodologia científica adequada.

Art. 41. A Tese de Doutorado constitui-se em estudo de natureza científica de alto nível, de caráter original e representando uma contribuição eminente para a temática escolhida, na qual o aluno deverá demonstrar amplo domínio da literatura pertinente e correta utilização de metodologia científica adequada.

Art. 42. Nenhum aluno será admitido à apresentação de Dissertação ou de Tese antes de atender completamente aos critérios exigidos pelo Programa, especificados neste regimento e nas Tesoluções específicas que normatizam a vida acadêmica do aluno.

Art.43. Em caso de reprovação na defesa de Dissertação ou da Tese, o Colegiado do curso pode, mediante proposta justificada pela Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar um novo trabalho.

§1oNa situação descrita no Art.46, a Banca Examinadora registrará todas as recomendações para a melhoria da Dissertação ou da Tese em Ata, ao mesmo tempo em que estabelece o prazo para as correções e para o depósito da nova versão da Dissertação ou Tese, para que nova defesa seja marcada.

§2o Decorrido o prazo para as correções da Dissertação ou da Tese, sem que o aluno tenha atendido as recomendações da Banca Examinadora e sem ter depositado na Secretaria do Programa os exemplares impressos e em meio eletrônico da versão para a nova defesa, considerando as alterações determinadas pela Banca Examinadora contidas na Ata referida no parágrafo anterior, o aluno será reprovado.

SEÇÃO VIII

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 44. O aluno fará a Defesa da Dissertação perante uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) professores e/ou profissionais, portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos um professor membro permanente do Programa, incluindo o Orientador da Dissertação, que presidirá a sessão. É obrigatória a presença na Banca Examinadora de 1 (um) membro externo, pertencente a outra Instituição de Ensino Superior.

§1o O coorientador poderá integrar a Banca Examinadora, como membro adicional, sem substituir os professores do caput deste artigo ou substituindo o Orientador.

§2o Na composição da Banca Examinadora de Dissertação, deve haver a indicação de pelo menos um membro suplente, para o caso de necessidade de substituição de membros titulares eventualmente impedidos de participação.

§3o A definição e a aprovação dos membros internos e externos das Bancas Examinadoras são de responsabilidade do Colegiado do Programa, conforme estabelece a Resolução no 197/2013-CONSEPE, a partir da indicação de nomes pelo Orientador e Coordenador do Programa.

§ 4o Os exemplares da Dissertação deverão ser encaminhados aos membros das Bancas Examinadoras pela Secretaria do Programa.

Art. 45. O aluno fará a Defesa da Tese perante uma Banca Examinadora constituída por 5 (cinco) professores e/ou profissionais, portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo no mínimo dois professores membros do Programa, incluindo o Orientador da Tese, que presidirá a sessão. É obrigatória a presença na Banca Examinadora de 2 (dois) membros externos, pertencentes a outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior.

§1o O coorientador poderá integrar a Banca Examinadora, como membro adicional, sem substituir os professores do caput deste artigo ou substituindo o Orientador.

§2oNa composição da Banca Examinadora de Tese, deve haver a indicação de pelo menos dois membros suplentes, para o caso de necessidade de substituição de membros titulares eventualmente impedidos de participação.

§3o A definição e a aprovação dos membros internos e externos das Bancas Examinadoras são de responsabilidade do Colegiado do Programa, conforme estabelece a Resolução no 197/2013-CONSEPE, a partir da indicação de nomes pelo Orientador e Coordenador do Programa.

§4o As Bancas Examinadoras de Tese serão aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§5o Os exemplares da Tese deverão ser encaminhados aos membros das Bancas Examinadoras exclusivamente pela Secretaria do Programa.

Art. 46. À apresentação de Dissertação ou de Tese será atribuído o conceito de aprovado ou reprovado.

Art. 47. O aluno deve requerer ao Colegiado do Programa autorização para defesa da Dissertação ou Tese de Doutorado.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa julgará o requerimento para defesa de Dissertação ou Tese do aluno, baseado no conjunto de itens apontados em Resolução específica do PPGA.

Art. 48. Após aprovação da Dissertação ou da Tese pela Banca Examinadora, a Coordenação do Programa solicitará a homologação da Dissertação ou da Tese pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, conforme definido em Resolução específica.

SEÇÃO IX
DO GRAU ACADÊMICO

Art. 49. Para a obtenção dos graus de Mestre em Administração ou de Doutor em Administração o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

I - contabilizar, em disciplinas de Pós-Graduação, o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos exigidos para Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos exigidos para o Doutorado, com coeficiente de rendimento de acordo com as normas de Pós-Graduação da UFRN;

II - ser aprovado em Exame de Proficiência de acordo com Resolução específica;

III - apresentar Dissertação (no Mestrado) ou Tese (no Doutorado) perante Banca Examinadora, devendo obter a aprovação de todos os membros;

IV - atender ao disposto em Resolução específica que trata dos procedimentos de defesa;

V - obter homologação da Dissertação ou da Tese, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da PPG;

VI - frequentar as atividades do Programa conforme Resolução sobre a matéria.

Parágrafo único. O cálculo do coeficiente de rendimento será efetuado conforme §1o do art.28 na Seção III - Avaliação de Desempenho Escolar.

Art. 50. O aluno do curso de Mestrado em Administração ou do curso de Doutorado em Administração que interromper suas atividades escolares, deixando de frequentar as atividades do curso, sem a expressa autorização do Colegiado, será desligado do Programa.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

Art. 51. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Administração é constituído pelos alunos matriculados em seus cursos.

Art. 52. São duas as categorias de alunos matriculados nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Administração:

I - alunos regulares;

II - alunos especiais.

§1o São alunos regulares os matriculados em curso de Pós-Graduação stricto sensu, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas.

§2o São alunos especiais os inscritos em disciplinas isoladas de curso de Pós-Graduação stricto sensu.

§3o A admissão de aluno especial para cursar disciplinas isoladas de curso de Pós-Graduação stricto sensu será regulada em Resolução própria, baixada pelo Colegiado do Programa.

§4o A eventual passagem de aluno especial à condição de aluno regular de curso de Pós-Graduação stricto sensu não resultará, necessariamente, no aproveitamento das disciplinas isoladas cursadas na situação de aluno especial.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE PERMANENTE E DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO

Art. 53. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica é de responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

I - docentes permanentes: aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN são devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no Programa;

II - docentes visitantes: aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão;

III - docentes colaboradores: aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independentemente de possuírem vínculo com a UFRN.

§1o Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores, professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa, professores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal.

§2o Enquadram-se como visitantes, os docentes com atuação viabilizada por tempo determinado com a UFRN ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento.

§3oO corpo docente permanente do Programa, constituído por professores aprovados pelo Colegiado do Programa, portadores do título de Doutor ou equivalente, é credenciado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, mediante solicitação da Coordenação do Programa, atendidos os requisitos definidos em Resolução.

§4oO credenciamento, recredenciamento e descredenciamentode docentes permanentes do Programa pelo Colegiado obedecerá aos critérios e demais exigências definidas em Resolução específica do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art.54. Antes da conclusão do primeiro e segundo semestres letivos, o aluno do curso de Mestrado em Administração e do curso de Doutorado em Administração, respectivamente, deverá ter o acompanhamento e supervisão de um Orientador de Dissertação ou de Tese, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§1o A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

§2o Considerada a natureza da Tese ou da Dissertação, o professor Orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar coorientador, com a aprovação do Colegiado do Programa.

§3o O Orientador e o Coorientador de Dissertação ou de Tese têm a responsabilidade de orientar a evolução do aluno, auxiliá-lo em sua formação científica e acompanhá-lo no seu trabalho de elaboração do projeto e da Dissertação ou da Tese.

§4o O Orientador de Dissertação deve satisfazer às seguintes exigências:

I - ser membro do corpo docente do Programa;
II - ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 5o O Orientador de Doutorado deve satisfazer às seguintes exigências:
I - ser membro do corpo docente do Programa;
II - ter orientado e aprovado pelo menos 2 (duas) Dissertações de Mestrado;
III - ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 55. Cabe ao Orientador de Dissertação ou de Tese:
I - orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
II - dar assistência sistemática ao aluno na elaboração do projeto da Dissertação ou da Tese;
III - presidir a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e a Banca Examinadora de Dissertação ou de Tese.

Art. 56. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, o Orientador de Dissertação ou de Tese de aluno regularmente matriculado, poderá ser um professor não vinculado ao corpo docente permanente do Programa, todavia, obrigatoriamente, portador do título de Doutor ou equivalente.
Parágrafo único. Cada Orientador poderá ter um número total máximo de orientações entre alunos de Mestrado e de Doutorado, considerando sua participação em todos os Programas aos quais se encontra vinculado, de acordo com recomendações da área na Capes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.57. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Anexo da Resolução no 098/2018-CONSEPE, de 19 de junho de 2018.
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO - UFRN

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS
Art. 1oO Programa de Pós-Graduação em Nutrição (PPGNUT) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), composto pelo curso de Mestrado acadêmico, foi reconhecido pela Portaria do Ministério da Educação e Cultura no 794, de 11 de setembro de 2014 e está vinculado ao Centro de Ciências da Saúde. O PPGNUT tem por objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais envolvidos em atividades de desenvolvimento tecnológico e científico da área de Nutrição.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA
Art. 2o A estrutura administrativa do PPGNUT é composta por Colegiado, Coordenação e Secretaria.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 3o O Colegiado do PPGNUT, com funções normativas e deliberativas, será integrado:

I - pelo Coordenador do Programa, seu Presidente;

II - pelo Vice-Coordenador do Programa, seu Vice-Presidente;

III - pelos membros do corpo docente permanente do Programa;

IV - por um representante do corpo discente com mandato de um ano, escolhido entre seus pares.

§1o O representante discente somente tem sua designação efetivada enquanto for aluno regular do Programa.

§2oO representante discente terá um suplente escolhido pela mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituí-lo em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o no caso de vaga.

Art. 4oNas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, a presidência das reuniões do Colegiado será exercida pelo membro do corpo docente permanente do Programa, com exercício mais antigo no magistério da UFRN.

Art. 5oCompete ao Colegiado do PPGNUT coordenar e supervisionar todas as atividades, incluindo as seguintes atribuições:

I - elaborar e propor as alterações do Programa no que se refere às áreas de concentração, linhas de pesquisa, componentes curriculares e estrutura curricular;

II - elaborar o calendário escolar;

III - fixar anualmente o número de vagas a serem oferecidas para admissão de candidatos;

IV - definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;

V - indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos;

VI - definir semestralmente a oferta de componentes curriculares;

VII - julgar o aproveitamento de componentes curriculares cursados pelos alunos do Programa;

VIII - definir as cargas horárias dos componentes curriculares, avaliar planos de trabalho que visem à elaboração de Dissertação, nomes de examinadores que constituem as Bancas para Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre;

IX - homologar os resultados das Qualificações e Defesas;

X - propor desligamento de alunos em situações não previstas no regimento do curso;

XI - deliberar sobre a indicação de orientadores e de Comissões Examinadoras;

XII - elaborar e encaminhar ao órgão competente a documentação para concessão de título de Mestre;

XIII - administrar os recursos orçamentários do Programa;

XIV- avaliar periodicamente o Programa;

XV - aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa e com os parâmetros da área de Nutrição da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XVI - propor alterações do Regimento Interno;

XVII - analisar e decidir acerca da proposta de decisão de bolsas de estudo, elaborada pela comissão de bolsas do Programa, constituída pelo coordenador ou seu representante, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;

XVIII - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que seja submetido pelo Coordenador do Programa;

XIX - homologar o processo eleitoral para a escolha de coordenador e do Vice-Coordenador, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade;

XX - deliberar sobre os casos omissos.

Art. 6o O Colegiado do Programa deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Colegiado do PPGNUT ocorrerão com a presença da maioria de seus membros, acatando-se as decisões tomadas pelo voto dos membros presentes, conforme Regimento Geral da UFRN.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7oA Coordenação do PPGNUT é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador escolhidos em eleição direta, secreta e universal, pelos membros do corpo docente permanente do Programa, em efetivo exercício, e pelos alunos do Programa regularmente matriculados, respeitado o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores.

§1oO Coordenador e o Vice-Coordenador de que trata este artigo devem ser membros do corpo docente permanente do Programa e ter regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§2oO mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador referidos neste artigo é de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução consecutiva.

§3oO Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais, mas não o sucede em caso de vacância.

§4oNos impedimentos e ausências eventuais do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, é chamado a exercer as funções de Coordenador o membro do Colegiado com maior tempo de exercício no magistério superior da UFRN.

§5oEm caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer época, o Vice-Coordenador assume imediatamente o exercício das funções de Coordenador e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no caput deste artigo, a escolha do novo Coordenador, para completar o mandato de seu antecessor.

§6oEm caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer época, o Coordenador promove a escolha do novo Vice-Coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no caput deste artigo, para completar o mandato de seu antecessor.

§7oEm caso de vacância dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, assume a função de Coordenador o membro do Colegiado do Programa com maior tempo de exercício no magistério superior da UFRN e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no caput deste artigo, a escolha do novo Coordenador e Vice-Coordenador para completar o mandato de seus antecessores.

Art. 8oCompete ao Coordenador do Programa:

I - responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento Interno do Centro e do Regimento do Programa;

V - submeter ao Colegiado do Programa o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a lista dos componentes curriculares e, após aprovação, enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

VI - preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, assim como pedidos de auxílio, submetendo-os à aprovação do Colegiado do Programa;

VII - elaborar e coordenar a execução de plano de metas quadrienal;

VIII - apresentar, semestralmente ao colegiado, a relação dos professores com seus respectivos orientados;

IX - elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa, e enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

X - submeter ao Colegiado do Programa, no início de cada quadriênio CAPES, o Relatório de Desempenho Quadrienal de Docentes e a Proposta de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento dos docentes;

XI - elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do colegiado do Programa;

XII - submeter à aprovação do Colegiado do Programa os nomes dos professores que integrarão as comissões e bancas, além dos itens abaixo discriminados:

a) comissões de seleção;

b) comissão de bolsas;

c) bancas examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

XIII - propor ao Colegiado o número de vagas para cada Exame de Seleção do Programa;

XIV - submeter ao Colegiado do Programa os programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos;

XV - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XVI - adotar, em casos de urgência, medidas “ad referendum”, submetendo o ato à ratificação do Colegiado, na primeira reunião subsequente.

Art. 9oCabe ao Vice-Coordenador do Programa, além da tarefa de substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e com o Colegiado do Programa.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 10.A Secretaria do Programa, unidade executora dos serviços administrativos subordinada à coordenação do Programa, é dirigida por um secretário que tem as seguintes atribuições:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e redigir as atas;

III - elaborar relatórios e organizar prestações de contas;

IV - manter atualizados os registros do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa;

V - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para a realização da matrícula e outras atividades do Programa;

VI - cadastrar no sistema de gestão de atividades acadêmicas a oferta de componentes curriculares e acompanhar a matrícula dos alunos nesses componentes;

VII - providenciar o processo de defesa e homologação de dissertações, bem como encaminhar cópias impressas, atendendo aos prazos mínimos em função dos trâmites institucionais, e/ou digitais para setores e órgãos pertinentes;

VIII - fazer solicitação de compra de material e de serviços referentes às atividades do Programa;

VIII - divulgar o material informativo de interesse do Programa;

IX - atuar junto com a coordenação nas atividades referentes aos processos seletivos do PPGNUT.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 11.O corpo docente do PPGNUT será constituído de docentes pesquisadores, portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa, conforme homologação pela Comissão de Pós-Graduação e distribuição por linhas de pesquisa.

Parágrafo único. Na definição dos critérios específicos a que se refere o caput desse artigo, deverão ser incluídas as exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores de área da CAPES, que servem de base para avaliação dos Programas na respectiva área de conhecimento.

Art. 12.O credenciamento dos docentes do PPGNUT observará os requisitos previstos neste Capítulo, e os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, por meio de Edital, ou de outros procedimentos, dependendo das necessidades do Programa.

Art. 13.O credenciamento será válido por até 04 (quatro) anos, podendo ser renovado pelo Colegiado do Programa.

§1oA renovação a que se refere o caput deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado, e da homologação pela Câmara de Pós-Graduação do CONSEPE.

§2oNos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientandos.

Art. 14. Para fins de credenciamento junto ao PPGNUT, os docentes serão classificados em docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme categorias vigentes definidas pela CAPES.

Parágrafo único. Os casos excepcionais de admissão de docentes na categoria de permanente ou colaborador, sem vínculo funcional administrativo com a UFRN, serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, com anuência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a depender das características regionais e demandas do Programa.

Art. 15.Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

I - desenvolver atividades de ensino e outras atividades didáticas;

II - participar de projetos de pesquisa em conjunto com alunos do Programa;

III - orientar alunos regularmente matriculados no Programa;

IV - apresentar produção intelectual prevista conforme documento de área da Nutrição na CAPES;

V - ter presença mínima de 50% (cinquenta por cento) nas reuniões anuais do Colegiado do Programa;

VI - participar de Bancas Examinadoras de Qualificação e Dissertação, Comissões e reuniões do colegiado;

VII - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa.

Parágrafo único. O afastamento temporário de docentes permanentes para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior e outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos itens II e IV. Caso não possa manter as orientações durante o afastamento, o docente deverá assumir o compromisso de compensar o número de orientações compatíveis com as metas estabelecidas para o quadriênio.

Art. 16. A atuação eventual de docentes ou pesquisadores em atividades específicas, não os caracterizam como integrantes do corpo docente do Programa, em nenhuma das categorias previstas no art. 14.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o caput deste artigo, entendem-se palestras ou conferências, participação eventual em componentes curriculares, Bancas Examinadoras, coautoria em trabalhos publicados, coorientação de Dissertação, projetos de pesquisa, e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais, no Regimento do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 17.O corpo discente do PPGNUT será constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado.

Parágrafo único. Será exigido que os alunos regulares do Programa sejam portadores de diploma de nível superior, bacharelado ou licenciatura plena em Nutrição e áreas afins, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 18. É considerado aluno regular do Programa aquele que tenha sido aprovado no exame de seleção e esteja regularmente matriculado em componentes curriculares e/ou em atividades vinculadas ao Programa. Os alunos regulares deverão renovar matrícula semestralmente, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 19.O PPGNUT admite inscrição de alunos especiais em componentes curriculares do Programa mediante aprovação do Colegiado.

§1o O aluno especial poderá cursar componentes curriculares isolados do PPGNUT até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos exigidos para formação de Mestrado do Programa.

§2o O número de alunos especiais por componente curricular deverá ser limitado de acordo com a disponibilidade de vagas estabelecidas pelo docente responsável pela disciplina.

§3o O tempo máximo em que o discente pode permanecer na condição de aluno especial não poderá exceder dois semestres, consecutivos ou não.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 20. O processo de seleção será realizado mediante edital público, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa, poderão participar da seleção os candidatos portadores de Diploma de Graduação expedido por instituição estrangeira, com

documentos comprobatórios de escolaridade originais e devidamente legitimados por órgãos competentes do país de origem.

Art. 21.A seleção dos candidatos ao Programa será feita por uma Comissão de docentes aprovada pelo Colegiado do Programa e designada por Portaria emitida pela Coordenação do Programa.

I - a Comissão, após ser constituída, deverá estabelecer os critérios de seleção, respeitando o presente Regimento;

II - a Comissão determinará, em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da data fixada para início da seleção, as instruções relativas ao processo seletivo;

III - o Coordenador do Programa divulgará, em até a 30 (trinta) dias, a data, o horário e o local para início da seleção, bem como as instruções relativas ao respectivo processo.

Art. 22.Caberá à Comissão de seleção analisar os pedidos de inscrição e proceder à seleção dos candidatos, conforme critérios estabelecidos no Edital público.

Art. 23.O número de vagas do PPGNUT será fixado pelo Colegiado do Programa, observando-se:

I - o número de docentes-orientadores disponíveis;

II - a relação orientador versus aluno, conforme orientação dos documentos da Área de Nutrição na CAPES;

III - o fluxo de entrada e saída dos alunos;

IV - os recursos financeiros e a viabilidade do desenvolvimento de pesquisas.

Art. 24.O PPGNUT reservará um mínimo de vagas para servidores da UFRN (docentes/técnicos), de acordo com as normas institucionais vigentes.

Art. 25.O resultado do processo seletivo será encaminhado ao Colegiado do Programa pela Comissão de Seleção, segundo a ordem de classificação e de acordo com a distribuição de vagas previamente definidas, cabendo ao Colegiado do Programa homologar e divulgar o resultado da seleção.

§1oO candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do Programa, contra o resultado do processo seletivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação dos resultados finais.

§2o O Colegiado do Programa terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de protocolo do processo, para decidir sobre os recursos interpostos.

Art. 26.As matrículas dos candidatos admitidos deverão ser feitas nos prazos definidos na programação periódica do Programa, em conformidade com as normas estabelecidas pela UFRN.

Art. 27.Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua inglesa até a matrícula do aluno.

§1o Os requisitos necessários para comprovação da proficiência em língua estrangeira serão definidos pelo Edital ou em situações específicas pela Comissão de Seleção.

§2o A proficiência em língua Portuguesa será exigida para os estudantes estrangeiros.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 28.O Colegiado do PPGNUT homologará a designação do docente Orientador que acompanhará o desempenho escolar do aluno e o desenvolvimento da Dissertação.

Parágrafo único. A designação do docente Orientador está atrelada ao resultado do processo seletivo e à disponibilidade do orientador.

Art. 29. Compete aos docentes Orientadores:

I - supervisionar o aluno na organização do plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II - propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos e outras atividades que contribuam para sua formação;

III - assistir ao aluno na elaboração da Dissertação;

IV - presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa.

Art. 30.A mudança de orientador poderá ser solicitada, tanto pelo Orientador quanto pelo aluno, devendo esta ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 31.O Orientador, em acordo com o orientando, poderá sugerir um coorientador para a Dissertação, interno ou externo à UFRN, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa, desde que a inclusão ocorra em até 12 meses da matrícula do aluno no Programa.

CAPÍTULO VII

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 32. Ao final do primeiro semestre do curso, o aluno deverá entregar o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, que deverá ser registrado no PPGNUT e homologado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Diante da necessidade de alterações significativas no projeto de pesquisa, o novo projeto deverá ser novamente registrado no PPGNUT e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 33.A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidade de crédito e cada unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas nos componentes curriculares e na elaboração da Dissertação.

Parágrafo único. Para a conclusão do Mestrado serão necessárias a integralização de no mínimo 20 (vinte) créditos em componentes curriculares e 6 (seis) em atividades de elaboração de Qualificação e Dissertação, totalizando 26 (vinte e seis) créditos.

Art. 34.Os requisitos necessários para a conclusão do Mestrado, incluindo a defesa da dissertação, deverão ser cumpridos no prazo máximo de 30 (trinta) meses, considerando 24 (vinte e quatro) meses, acrescidos de 6 (seis) meses de prorrogação, contados a partir da data do ingresso no curso.

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 35.Os componentes curriculares cursados em outro curso de Pós-Graduação stricto sensu poderão ser aproveitados conforme decisão do Colegiado do Programa, não ultrapassando 30% (trinta por cento) da carga horária exigida pelo PPGNUT.

Parágrafo único. Os componentes curriculares somente poderão ser aproveitados quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo em casos específicos, definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 36.É recomendado o cumprimento do “Estágio à Docência”, definido como a participação do aluno de Pós-Graduação em atividades de ensino de Graduação da UFRN, sendo obrigatório para os alunos bolsistas, conforme a legislação vigente.

Art. 37.A avaliação do aluno, em cada componente curricular, deverá ser feita por meio de provas e/ou trabalhos acadêmicos e de frequência, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I- A - Muito Bom;

II - B - Bom;

III - C - Regular;
IV - D - Insuficiente;
V - E - Reprovado por faltas.

§1oPara o cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2, 1, respectivamente.

§2oSerá considerado aprovado no componente curricular o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas, e conceito igual ou superior a "C".

§3oSerá permitido ao aluno o trancamento de um ou mais componentes curriculares, desde que solicitado antes que 50% (cinquenta por cento) da carga horária do componente curricular tenha sido ministrada, com a devida autorização do Orientador, e obedecido o calendário acadêmico.

§4oNão será permitido o trancamento de um mesmo componente curricular mais de 1 (uma) vez.

Art. 38.As propostas de criação ou alteração de componentes curriculares deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pela sua oferta, sendo submetidas à aprovação do Colegiado do Programa e à homologação da Comissão de Pós- Graduação.

SEÇÃO II
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39.Todos os alunos de Mestrado, após terem integralizado os créditos em componentes curriculares deverão ser submetidos ao Exame de Qualificação, antes da defesa da Dissertação.

§1o Para o Exame de Qualificação serão exigidos:

I - entrega de um produto originado do projeto de pesquisa registrado no PPGNUT e homologado pelo Colegiado do Programa, apresentando, no mínimo, resultados preliminares, normatizado conforme modelo vigente definido pelo Colegiado do PPGNUT;

II - apresentação oral dos resultados obtidos em sessão pública, com duração de 30 minutos;

III - arguição sobre o tema abordado, com o objetivo de averiguar o domínio técnico-científico do aluno.

§2oO Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 18 (dezoito) meses de matrícula no Programa, requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, pelo professor Orientador, via Coordenação do Programa, propondo a indicação dos membros da Banca, data, local e hora de realização.

§3o Em caso de descumprimento do prazo estabelecido, o discente juntamente com o orientador deverão apresentar justificativa por escrito, acrescida de proposta de novo prazo, que serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

§4oA avaliação do aluno será feita pelos conceitos: "Recomendado para defesa" e "Não recomendado para defesa".

§5oO aluno que não for recomendado, não poderá defender sua Dissertação antes de prestar novo Exame de Qualificação.

SEÇÃO III
DA DISSERTAÇÃO

Art. 40.O requerimento para defesa da Dissertação deverá ser feito pelo aluno que tiver sido “Recomendado para Defesa” no Exame de Qualificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 41. No ato do requerimento da Defesa, o aluno deverá entregar a Dissertação de Mestrado, com base no produto apresentado na Qualificação.

§1oA Dissertação entregue deverá estar normatizada, conforme resolução vigente estabelecida pelo Colegiado do PPGNUT.

§2oJunto com o requerimento, serão entregues exemplares da Dissertação em número suficiente para atender aos membros da Banca Examinadora.

Art. 42.A Defesa da Dissertação deverá ser feita em seção pública, mediante apresentação oral entre 30 e 40 minutos, seguidos de arguição por uma Banca Examinadora.

§1oCada membro da Banca Examinadora terá até 30 minutos para arguição do aluno.

§2oApós a defesa, o presidente da Banca Examinadora de Dissertação deverá preparar ata de defesa constando os pareceres dos membros e o resultado da avaliação.

Art. 43.Após a avaliação da Dissertação, a Banca Examinadora de Dissertação emitirá o resultado final como “Aprovado” ou “Reprovado”, considerando o julgamento da maioria dos membros.

§1o O aluno tem um prazo de até 60 (sessenta) dias, registrados em ata, para entregar a versão digital corrigida da Dissertação, conforme acordado com a Banca de Examinadora, para a homologação pelo Colegiado do PPGNUT.

§2o As correções da Dissertação deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Professor Orientador.

Art. 44. Em qualquer fase de elaboração da Dissertação, o aluno poderá ser desligado do Programa, se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

SEÇÃO IV

DAS BANCAS EXAMINADORAS DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 45.Será criada uma Comissão independente, de caráter consultivo, para avaliação das indicações de Bancas Examinadoras de qualificação e de defesa de Dissertação, composta por docentes do PPGNUT, sendo três titulares e um suplente.

Parágrafo único. A Comissão deverá avaliar a adequação da Banca proposta aos critérios estabelecidos neste Regimento, podendo aprovar ou reprovar a Banca indicada.

Art. 46.A Banca Examinadora de Qualificação será formada por três membros titulares e um suplente.

Parágrafo único. A participação de membro externo à instituição poderá ocorrer desde que não resulte em ônus para a UFRN.

Art. 47. A Banca Examinadora de Dissertação será formada por três membros titulares e dois suplentes, de modo que um titular e seu suplente sejam externos à UFRN.

§1o As Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa de Dissertação deverão ser indicadas e presididas pelo Orientador. Em caso de ausência do Orientador, o coorientador deverá substituí-lo, ou na ausência deste, a Coordenação do PPGNUT.

Art. 48.É facultada a participação de membros da Banca de Exames de Qualificação e defesas de dissertação por meio de videoconferência, desde que devidamente registrado na ata de Defesa.

Parágrafo único. O Orientador é responsável pela certificação da viabilidade técnica e organização da realização da videoconferência para a Defesa da Dissertação.

Art. 49. A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação deverá pronunciar-se até 10 (dez) dias úteis antes da data da defesa, se julgar que a qualidade do trabalho apresentado não é compatível com o grau pretendido.

Art. 50.Para as Bancas de Qualificação e Defesa de Dissertação, os membros devem preencher os seguintes critérios:

§1oTer título de Doutor, ser docente ativo ou aposentado, vinculado a Instituições de Ensino Superior (IES), preferencialmente membro de Programa de Pós-Graduação stricto sensu, ou ser pesquisador Doutor, vinculado à Instituições de Pesquisa.

§2oTer produção científica na área objeto da Dissertação, nos últimos 04 (quatro) anos.

§3oNão apresentar conflito de interesse, entendendo-se como tal as seguintes situações:

I- ter participado em alguma das etapas do trabalho a ser avaliado;

II- constar como autor ou coautor do artigo submetido para o caso de Defesa de Dissertação;

III- apresentar parentesco até o segundo grau com o aluno ou com o seu Orientador;

IV- cônjuge ou ex-cônjuge do aluno ou do seu Orientador.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 51.Para a obtenção do grau de Mestre em Nutrição, o candidato deve ter alcançado as seguintes exigências prescritas no Regimento Geral da UFRN e nas normas de Pós-Graduação da UFRN:

I - contabilizar em componentes curriculares de Pós-Graduação o número mínimo de créditos exigido;

II - ser aprovado em Exame de Proficiência em língua inglesa;

III - ser aprovado em Exame de Qualificação;

IV - apresentar e obter a aprovação da Dissertação pela Banca de Defesa;

V - apresentar comprovação de submissão de pelo menos um artigo científico na temática da Dissertação, em periódico com classificação mínima Qualis B1, na Área de Nutrição da CAPES;

VI - obter homologação da Dissertação efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da UFRN.

§1oO processo de homologação da Dissertação deve conter os documentos exigidos pela legislação vigente.

§2oA homologação de que trata o parágrafo anterior deve ser solicitada no prazo máximo de 06 (seis) meses após a defesa.

SEÇÃO V

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 52. Será desligado do PPGNUT o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - deixar de efetuar matrícula em qualquer dos semestres durante o curso;

II - não comparecer às atividades do plano de trabalho por mais de 60 (sessenta) dias, sem justificativas plausíveis;

III - não integralizar os créditos em componentes curriculares no prazo máximo de 18 (dezoito) meses;

IV - tiver duas reprovações em disciplinas;

V - exceder o prazo de duração do curso, de acordo com o estabelecido neste Regimento;

VI - não ter se submetido, ou não ter sido aprovado em exame de qualificação, nos prazos estabelecidos neste Regimento;

VII - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VIII - se for reprovado na defesa de Dissertação;

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53.Este Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 54.Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso, cabendo recurso aos órgãos superiores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Telefone para contato:

3215.3208 – 3215.3305

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 128 – Contém 49 páginas.